

Ofício n.º 2024/124

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Francisco Tomaz de Oliveira Filho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 n.º 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 045.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 045/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer".

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

- Prefeita de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 045/2024

Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4885, de 05 de março de 2024.

A Educação constitui-se como base da nossa sociedade, conforme já prelecionado em nossa Constituição Federal. Desse modo, é dever constitucional que tal área receba sempre atenção e cuidados.

No Projeto de Lei em questão, denota-se que se faz necessária a inclusão de elementos de despesa para manutenção de merenda escolar, de desenvolvimento de ensino fundamental, e desenvolvimento de educação infantil (0 a 3 anos). Logo, sendo a educação elemento basilar de toda a sociedade, aludido projeto se demonstra de extrema importância.

Ainda se assim não fosse, percebe-se que, tendo em vista a solicitação, dentre outras, de manutenção de merenda escolar, constitui-se importante a aprovação do presente.

Insta salientar, que a aprovação do presente projeto de lei não trará gastos extras ao município, uma vez que decorre de anulação de dotação orçamentária.

Diante da matéria e em virtude de questões contábeis e financeiras, é imprescindível indicar de forma expressa no ato normativo, a classificação da despesa que será acobertada (3.3.90.34), bem como seu valor total. Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada, com a sua consequente revogação.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer possa continuar desempenhando seu papel na educação do município de Ituiutaba.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX de 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CM/55/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 — Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização, conforme abaixo classificadas:

 $\begin{array}{l} I-01.07.05\ 12.306.0012.2.093,\ no\ valor\ de\ R\$\ 620.000,00;\\ II-01.07.02\ 12.361.0006.2.094,\ no\ valor\ de\ R\$\ 140.000,00;\\ III-01.07.02\ 12.365.0006.2.101,\ no\ valor\ de\ R\$\ 320.000,00. \end{array}$ 

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações:

I – 01.07.05 12.365.0006.2.101, no valor de R\$ 320.000,00; II – 01.07.02 12.361.0006.2.094, no valor de R\$ 140.000,00; III – 01.07.02 12.362.0009.2.045, no valor de R\$ 620.000,00.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.244, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2024.

eandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -



#### MUNICIPIO DE ITUIUTABA Coragem para fazer diferente Capa de Processo



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4885 / 2024

Data de Abertura: 05/03/2024 09:40:38

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço: Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 199/2024

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

71



#### Prefeitura Municipal de Ituiutaba Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 199/2024

Ituiutaba, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência a Senhora Anna Neves Oliveira Procuradora Geral do Município Ituiutaba — MG

Assunto: Abertura de crédito adicional de natureza especial. (URGENTE)

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para que seja encaminhado à Câmara municipal projeto de lei visando abertura de crédito adicional de natureza especial para inclusão de elemento de despesas conforme segue:

Classificação Programática

01.07.05 12.306.0012.2.093 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Fonte 1.500.000.00000 R\$ 620.000,00

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00 /

01.07.02 12.365.0006.2.101 MANUT E DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Inclusão/Criação)

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000.00

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado abaixo:

01.07.05 12.365.0006.2.101 MANUT DESENV EDUC INFANTIL (0 a 3 anos) CRECHE (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica Ficha 444 Fonte 1.500.000.1001 R\$ 320.000,00

01.07.02 12.361.0006.2.094 MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica Ficha 438 Fonte 1.500.000.1001 R\$ 140.000,00

01.07.02 12.362.0009.2.045 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (Redução)

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica Ficha 441

Fonte 1.500.000.0000

R\$ 620.000,00)-

Na oportunidade solicitamos a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e a Lei Plano Plurianual 2022/2025 a fim de compatibilizar o presente pedido.

Ademais, renovo os votos da mais alta estima e distinta consideração.

JOELMA DA SILVA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Edúçação, Esporte e Lazer

#### -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Processo nº 4885/2024

#### **DESPACHO**

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento para manifestar sobre a viabilidade do pedido.

Ituiutaba, 06 de março de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



#### -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

#### PARECER Nº 221/2024

Processo Administrativo nº 48885/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI MUNICIPAL — DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL — INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE DESPESAS - POSSIBILIDADE

#### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para inclusão e alteração de despesas, conforme demonstrado no Ofício Inaugural.

A matéria comporta o seguinte parecer.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

19



#### -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1°, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

 $(\ldots)$ 

c) <u>organização administrativa, matéria tributária e</u> <u>orçamentária e serviços públicos</u>.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

#### b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



#### -PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Ilma. Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento opinou favoravelmente ao pedido.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

#### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, <u>OPINAMOS</u> pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que que autoriza a abertura de crédito especial para a inclusão e alteração de despesas, conforme Ofício Inaugural.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.

Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso



#### Despacho - Proc. nº 4885/2024

Em face ao ofício nº 199/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL, que solicitou a abertura de crédito adicional de natureza especial para a inclusão de elemento de despesa.

Diante disso o processo foi enviado ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral que analisou e emitiu o Parecer nº 221/2024, no qual opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para a inclusão e alteração de despesas.

Assim, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SMEEL, no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), conforme demonstrado no ofício inaugural.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 11 de março de 2024.

Leandra Guedes Ferréira Prefeita de Ituiutaba